

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 019/90 - CEPE de 04 de dezembro de 1990.

REGULAMENTA O AFASTAMENTO DE
DOCENTES DA UFRR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 04 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - O docente poderá afastar-se de suas funções, com ou sem remuneração e com direito à contagem de tempo de serviço, exclusivamente com os seguintes objetivos:

- I - realizar cursos, estágios ou programas de aperfeiçoamento, especialização ou pós-graduação senso estrito, em instituições nacionais ou estrangeiras de ensino e pesquisa;
- II - exercer, temporariamente, atividade de ensino ou pesquisa, em instituições de ensino ou pesquisa;
- III - cooperar em programas de assistência técnica mantidas por órgão público federal ou órgão internacional de direito público;
- IV - exercer cargo, emprego ou função em órgão da Presidência da República ou do Ministério da Educação e Cultura-MEC, bem como cargo ou emprego em Comissão ou função gratificada em órgão da administração pública federal, estadual ou municipal;
- V - participar de comissão examinadora de concursos e realizar viagens de estudos a centros nacionais ou estrangeiros, em todos os casos, quando estritamente relacionados com a respectiva área de estudo;
- VI - comparecer a congresso ou reunião de natureza cultural, científica, técnica ou artística, relacionados com sua atividade de magistério.

Art. 2º - Os docentes serão remunerados segundo seus Regimes de Trabalho, com vencimentos integrais.

Art. 3º - Qualquer professor poderá afastar-se de suas funções na UFRR, para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras, desde que possua com provadamente a carta de aceitação da instituição, na conformidade da presente Resolução.

Art. 4º - O número de professores afastados não deverá ser superior a 30% do número de docentes do departamento, inclusive substitutos e visitantes.

Art. 5º - O prazo máximo de afastamento concedido deverá ser de 30 meses para Mestrado e 48 meses para Doutorado.

Art. 6º - No retorno, o docente compromete-se a permanecer na instituição por tempo igual ao do afastamento, exceto nos seguintes casos:

- I - após a obtenção do grau de mestre ou doutor, for aceito em instituições nacionais ou estrangeiras para fazer o doutorado ou pós-doutorado, respectivamente;
- II - convite de outra instituição nacional ou estrangeira, para exercer atividades acadêmicas, como professor visitante ou para prestar colaboração em outra instituição na esfera administrativa e organismos internacionais e nacionais, desde que seja do interesse da UFRR, expresso pelo CEPE.

Art. 7º - O docente, quando do seu afastamento, deverá apresentar o plano de trabalho que deseja desenvolver na instituição de destino, constando de justificativa da escolha da instituição e do tema. O docente fica obrigado a enviar à UFRR relatórios semestrais, com a assinatura do orientador, caso contrário poderá ter a suspensão dos seus honorários.

Art. 8º - A prioridade de afastamento será concedida segundo a ordem decrescente:

- Pós-doutorado
- Doutorado
- Mestrado
- Especialização

Parágrafo Único - Em caso de empate será levada em consideração a antiguidade do docente da UFRR e o número de disciplinas lecionadas.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Superior.

Art. 10 - O docente deverá encaminhar requerimento ao chefe do departamento, solicitando do seu afastamento.

Art. 11 - O chefe do departamento convocará uma reunião do colegiado do departamento para que seja apreciado o pedido de afastamento.

Continuação da Resolução nº 019 - CEPE

Art. 12 - Após o parecer favorável do colegiado do departamento e homologação do Conselho Departamental, convocado pelo Diretor da Faculdade ou Instituto, será encaminhado à Pró-Reitoria Acadêmica para ser autorizado pelo Reitor, e aprovado pelo Ministério da Educação, quando for o caso.

§ 1º - Nos casos dos incisos V e VI do artigo 1º, o afastamento dependerá da autorização do Reitor, obedecida a legislação vigente, quando for para país estrangeiro tratando-se de eventos no país, a autorização dependerá do Diretor do Instituto ou Faculdade onde o docente está lotado, consultado sempre o Colegiado do Departamento.

§ 2º - O docente fará jus à remuneração integral correspondente ao seu regime de trabalho, constante no inciso I do artigo 1º; nas demais hipóteses, salvo quando ocorrer o exercício em outro cargo ou emprego no órgão de destino, a remuneração poderá ser mantida, a critério do Reitor, obedecida a legislação vigente.

§ 3º - O afastamento do Reitor para países estrangeiros dependerá da aprovação do Conselho Universitário.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, de 04 de dezembro de 1990.


Prof. HAMILTON GONDIM
Reitor